



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

RECURSO DO VITÓRIA SPORT CLUBE CONTRA "A BOLA"

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Março de 2001)

I - OS FACTOS

I.1. A 2 de Março de 2001 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso do Vitória Sport Clube (Guimarães) contra o jornal "A Bola", por alegada publicação defeituosa de texto de resposta que o recorrente remetera àquele jornal ao abrigo do instituto legal do direito de resposta. O teor do recurso era este:

"Em referência ao recurso do Vitória Sport Clube contra o Jornal "A Bola" por alegada publicação deficiente de resposta venho esclarecer o seguinte:

1 - O artº 25º - 1 da Lei de Imprensa refere, precisamente, que "o direito de resposta e o de rectificação devem ser exercidos pelo próprio titular, pelo seu representante legal ou pelos herdeiros...", o que não é o caso do Director de Relações Públicas, Sr. José Luís Machado;

2 - Salvo melhor opinião trata-se de um caso manifesto em que o autor da rectificação não é visado na notícia em causa e não tem representatividade legal para a poder fazer;

3 - Acresce que a rectificação carece de qualquer fundamento;

4 - Devemos referir que o texto publicado no nosso jornal, página 48 da edição de 19 de Fevereiro p.p, teve como autores os jornalistas que assinaram as restantes peças jornalísticas relativas ao jogo de futebol Gil Vicente-Vitória Sport Clube, assistiram, eles próprios, aos acontecimentos, e limitaram-se a noticiar factos indesmentíveis e comprovados;

5 - A notícia em causa limita-se a referir os acontecimentos verificados, dando nota de que a insatisfação dos adeptos (confirmada pela nota do Departamento de Relações Públicas do Vitória Sport Clube "no fim do jogo em Barcelos em que o Vitória



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

saiu derrotado, alguns adeptos vitorianos mostraram o seu descontentamento..." teve como alvo o treinador da equipa, o Sr. Álvaro Magalhães, o Presidente do clube, Sr. Pimenta Machado e, ainda, alguns jogadores;

6 - Como V. Exa. pode constatar, a notícia também não coloca qualquer uma destas entidades em causa no que respeita "à sua reputação e boa fama", o que justificaria (art. 24 - 1 da Lei de Imprensa) o pressuposto do direito de resposta e de rectificação;

7 - Aliás, nenhuma das pessoas referidas na notícia veio procurar exercer o direito de resposta ou de rectificação. De facto, nem o Sr. Álvaro Magalhães, nem o Sr. Pimenta Machado, nem qualquer um dos jogadores da equipa de futebol manifestou, sequer, o simples desejo de que algo fosse rectificado;

8 - Também não foi recebido neste jornal qualquer comentário, por escrito, telefone, ou outro meio, que indicasse a mais pequena insatisfação, por parte de qualquer adepto do Vitória Sport Clube, no que respeita à notícia vinda a público;

9 - Mesmo assim, foi entendido publicar, em edição posterior, um texto que, não pondo em causa a veracidade dos factos relatados pelos nossos jornalistas, pudesse ser mais explicativo e evitasse quaisquer eventuais mal entendidos.

Pelas razões anteriormente expressas venho pois considerar não existir razão, formal ou moral, para a queixa apresentada, mas que V. Exa. mais doutamente apreciará."

I.2. Em anexo, o recorrente disponibilizava as peças que citava no recurso, ou seja, as notícias desencadeadoras, o texto da pretendida resposta e a notícia de "A Bola" que, sem constituir um verdadeiro e próprio exercício do direito invocado, se referia indirectamente à situação.

As notícias que originaram o conflito vieram publicadas em "A Bola" de 9 de Fevereiro de 20001. Na primeira página desta sua edição dizia o jornal, numa sinalização de remessa para o interior: "*V. Guimarães goleado em Barcelos (1-4) – Pimenta Machado sob pressão – pág 48*". E, na mencionada página, podia ler-se o seguinte, sob o título "*V. Guimarães – Pimenta Machado debaixo de fogo*":



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

"A situação no Vitória de Guimarães está efervescente, com a contestação a tomar grandes proporções e a dirigir-se, essencialmente, para o presidente do clube, Pimenta Machado. Ontem, em Barcelos, assistiu-se a uma situação invulgar – duas bancadas de cores diferentes a vaiarem prolongadamente o mesmo homem, Álvaro Magalhães – mas foi sobre Pimenta Machado que incidiu o grosso dos insultos. O presidente do Vitória esteve no banco, em Barcelos, e se ao intervalo já fora brindado com vaias, no final foi mais perceptível a direcção dos protestos.

O treinador foi o primeiro a passar o túnel e fê-lo debaixo de um coro de assobios dos adeptos dos dois clubes, mas quando Pimenta Machado se aproximou da entrada nos balneários a excitação subiu entre os cerca de 500 adeptos do clube, choveram objectos no relvado e o presidente ouviu uma colectânea de protestos de que não há memória, mesmo em situações anteriores de grande tensão.

Cerca de duas dezenas de adeptos mantiveram-se nas imediações dos balneários e continuaram a contestar abertamente a liderança de Pimenta Machado, sobrando ainda vaias para alguns jogadores, mas alguns ânimos estavam particularmente exaltados, a presença do corpo de intervenção da PSP local evitou que os excessos passassem da linguagem."

Quanto ao texto da desejada resposta (não publicado), ele refuta os factos e os entendimentos que formatavam o conteúdo noticioso das peças reproduzidas, fazendo-o em termos sobretudo fácticos, decerto eivados de uma manifesta veemência que, entretanto, não deve, nomeadamente tendo em conta o cariz das notícias que procurava corrigir, bem como o registo de emotividade corrente nas disputas envolvendo o futebol profissional, considerar-se desproporcionadamente desprimorosa.

No que concerne à peça de 22 de Fevereiro de 2001, intitulada: "*Direcção do V. Guimarães – Contestação de uma notícia*", ela insere um resumo da carta de resposta do clube vimaranense, seguida, sem interrupção gráfica, de uma contestação das posições da versão do Vitória por parte do jornal. O trecho da contradita de "*A Bola*", persistindo na bondade das peças originais, é inclusive mais extenso do que a síntese da resposta do Vitória Sport Clube.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diga-se finalmente que, apesar de a carta que o Vitória dirigiu a "A Bola" solicitando a publicação da resposta se referir a "rectificar" as peças originais (o que poderia, erradamente, sugerir tratar-se da impugnação de um direito de rectificação), resulta evidente que se está, no caso, perante uma situação de denegação de um direito de resposta, uma vez verificados os pressupostos desta figura, como realmente estão, sendo nesta condição - a da análise de um direito de resposta não correspondido - que a Deliberação vai levar a cabo a avaliação do recurso e, naturalmente, a emissão da respectiva Conclusão.

II - APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para avaliar e deliberar acerca do recurso, atento o disposto, no patamar constitucional, no nº 1 do artigo 39º da CRP, e, ao nível da legislação ordinária, na alínea i) do artigo 3º e na alínea c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e no artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

II.2 - É conhecido como o direito de resposta constitui um dos travejamentos matriciais do edifício legal que sustenta a liberdade de informar, de se informar e de ser informado no nosso país. Ele representa sobretudo um instrumento decisivo que garante o relacionamento equilibrado entre os fazedores e os consumidores de informação, entre os sujeitos e os destinatários da comunicação social, regulando a disponibilização e o acesso de versões plurais da realidade mediatizada que assegurem adequadamente, por um lado o contraditório, e, por outro lado, a promoção de um direito de personalidade essencial nos nossos dias, o direito à imagem, através da prossecução da defesa da reputação e boa fama dos interpelados em certas condições que a lei tipifica.

II.3 - Temos que, no caso concreto em exame, a publicação da resposta foi negada. Esta é a primeira verificação a assumir. O recorrente fala de uma publicação imperfeita, arrolando os vícios que terão sido cometidos. Mas melhor será constatar que "A Bola", tal como de resto comunicou à Alta Autoridade, julgou não estarem reunidos



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

os requisitos indispensáveis para accionar o instituto do direito de resposta, agindo em conformidade. A peça de 22 de Fevereiro, aliás, não é nem nunca poderia ser entendida como "resposta" no sentido técnico/jurídico. É um mero regresso editorial ao assunto, aproveitando algumas das afirmações incluídas na pretendida resposta do Vitória, mas sem um mínimo de curialidade jurídica que permita classificar a notícia, ainda que imperfeitamente, como uma reacção do jornal à reivindicação do seu direito por parte do ora recorrente.

II.4 - Antes de se apreciar discriminadamente a substância da recusa, assinale-se que "*A Bola*" infringiu decerto a obrigação de, em tempo, comunicar ao candidato a respondente os fundamentos da recusa, obrigação a que estava vinculada pelo disposto no nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa. E "*A Bola*" não mostrou igualmente ter cumprido a norma que se acaba de citar quando ela prescreve que toda a recusa de publicação de resposta tem de ser precedida por auscultação ao conselho de redacção, entendendo-se que, quando inexistir conselho, deve em seu lugar ser ouvido o conjunto da redacção.

II.5 - O primeiro argumento, em ordem lógica, que sustenta a recusa filia-se na pretensa ilegitimidade do autor material como autor do pedido de publicação da resposta, sendo esse autor o director de relações públicas do clube. Diz a lei que o direito de resposta é exercido "*pelo próprio titular, pelo seu representante legal ou pelos herdeiros*" (nº 1 do artigo 25º da Lei de Imprensa). Será que o director de relações públicas de um clube desportivo o representa apropriadamente nas circunstâncias de que se trata? Manifestamente que sim. A lei não exige formalidades especiais ou particulares para identificar a legitimidade bastante para o exercício deste direito, satisfazendo-se pois com uma ligação de representatividade juridicamente razoável, de acordo com parâmetros socialmente aceitáveis. Ora, actualmente, os directores de relações públicas representam cabalmente as empresas nas suas relações com o exterior, sobretudo quando está em causa a imagem da empresa, e, sabido como é que os clubes de futebol são hoje em dia empresas, este tipo de assunção de representação não pode ser eficientemente posto em crise. Refira-se ainda, como acréscimo de argumentação,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

que não se afiguraria contudo indispensável, que *"A Bola"*, ao basear a sua notícia de 22 de Fevereiro precisamente no texto assinado pelo director de relações públicas do Vitória, estava, por esse simples facto, a reconhecer uma representatividade suficiente à carta e ao seu subscritor, não podendo recusar-lha tão só para efeitos outros, isto é, no caso do direito de resposta propriamente dito.

II.6 - Mas o argumento de fundo que se deve considerar fulcral como sustentáculo da recusa incide em que a reputação e boa fama do candidato a respondente não estariam em causa nas peças originais, pelo que inexistiria no caso o liame de relação directa e útil entre notícia desencadeante e resposta que é naturalmente exigido pela lei. Ora este argumento de *"A Bola"* improcede de todo. Designadamente, a notícia da página 48 da edição de 19 de Fevereiro, reproduzida in extenso em I.2 da presente Deliberação, claramente afecta a reputação e o bom nome do recorrente Vitória Sport Clube, ao transmitir aos leitores do jornal informações que desenham uma situação muito tensa no interior do clube, situação que se caracterizaria por uma oposição extrema (inérita, segundo o artigo) entre os sócios e o Presidente, materializada por sucessivos insultos públicos dirigidos por aqueles associados a este responsável, isto num cenário em que precisamente aos sócios reclamantes do Vitória são imputados actos de vandalismo que, a confirmarem-se, seriam com efeito muito condenáveis. Ou seja, tanto o clube como o Presidente como os sócios (ou, pelo menos, as centenas de sócios que estiveram presentes no jogo Gil Vicente-Vitória Sport Clube) viram indubitavelmente a sua reputação e boa fama atingidos, emergindo pois inquestionavelmente fundamento para, na circunstância, os afectados exercerem o direito de resposta. E, esse direito, cabendo a qualquer dos visados (clube, Presidente e sócios), pode, obviamente, ser usado por todos ou por um apenas das pessoas ou dos grupos atingidos. Aqui, foi somente o clube que reagiu, tendo inteira legitimidade para o fazer, até porque pode, naturalmente, representar-se a si e também aos outros visados.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.7 - "*A Bola*" aduz ainda outras argumentações marginais, sendo uma a de que os factos são verificadamente verdadeiros, pelo que a resposta não teria razão de ser. Trata-se de uma alegação irrelevante. O direito de resposta não syndica a "verdade" das notícias, que, aliás, a Alta Autoridade não está em condições de avaliar. O direito de resposta possibilita sim aos interessados afectados na sua reputação que, dados certos pressupostos formais, exponham no espaço onde saiu a peça que os interpelava a sua própria contraversão dos factos. O instituto do direito de resposta configura uma abertura de contraversão, não uma garantia de "verdade" contra a "mentira". É certo que, no limite dos valores perseguidos pelo legislador, se encontra inevitavelmente a procura da verdade como meta programática, mas isto tão só no domínio da axiologia, não no da técnica jurídica propriamente dita. Assim, a invocada prova, procurada por "*A Bola*", de que os factos que noticiou, com a respectiva valoração interpretativa, corresponderiam à verdade, não importam para o efeito do recurso em exame. Como não releva também a arguição de que mais ninguém, de entre os visados pelas peças, se queixou, raciocínio cuja inocuidade jurídica se torna inútil enfatizar acrescidamente.

II.8 - Não procedendo nenhum dos motivos adiantados por "*A Bola*" para justificar a recusa de publicar a resposta do Vitória, e permanecendo de pé os fundamentos de exercício do direito impugnados pelo recorrente, a Alta Autoridade não pode senão prover o recurso e, em consequência, determinar a respectiva publicação, nos termos previstos pela lei, até agora não respeitados.

III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso do Vitória Sport Clube contra "*A Bola*", por este jornal não ter publicado, ao arripio da lei, um texto de resposta que, ao abrigo do respectivo instituto legal, o clube procurara fazer publicar em reacção a peças surgidas na edição de "*A Bola*" de 19 de Fevereiro de 2001, focando a situação no clube à luz de factos alegadamente ocorridos durante e depois do jogo Gil Vicente-Vitória Sport Clube, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Dar provimento ao recurso, uma vez verificado que estavam no caso reunidos os pressupostos legais para que fosse adequadamente exercido o direito de resposta por parte do Vitória Sport Clube, direito que foi desrespeitado por "A Bola";
- b) Determinar que o texto de resposta do Vitória Sport Clube seja adequadamente publicado, em termos que portanto respeitem por inteiro o estatuto legal do direito de resposta, dentro de dois dias a contar da recepção da presente Deliberação, conforme estipula o nº 4 do artigo 27º e o nº 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Março de 2001

O Presidente,


José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

SLR/IM